

LEI Nº 1.336/2009

OBRIGA AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS A
INSTALAREM ASSENTOS E SENHAS PARA
ATENDIMENTO EM TODAS AS SUAS AGÊNCIAS DE
ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE
SERRANA.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de
Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Ficam as instituições bancárias localizadas na cidade de Serrana
obrigadas a instalarem assentos e senhas para atendimentos em todas as suas agências
de serviços de atendimento ao público.

§ 1º. O procedimento de senhas deverá ser disponibilizado na entrada das
instituições bancárias, local de fácil acesso e visibilidade.

§ 2º. Os estabelecimentos bancários deverão manter funcionários para
orientar os usuários sobre o procedimento de senhas.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste
nesta lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação,
definindo as secretarias, órgãos e/ou departamentos para os atos necessários a prática e
ao cumprimento desta Lei, assim como, estabelecerá as penalidades aos
estabelecimentos que não agirem de acordo com o disposto nesta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
17 de setembro de 2009.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria